

ANO 1999

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 08/99

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades assistenciais que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 08/02/99

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 08 / 02 / 99 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2805/99

Lei n.º 2861 de 09 de fevereiro de 1999

Gazeta de Bebedouro

23/02/99

Ano 74

nº 6842

p. 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 2861, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1999**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades assistenciais que especifica

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as entidades assistenciais devidamente registradas e cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, por intermédio do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social, obedecendo as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social, tendo por objetivo a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para as referidas entidades.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1999, e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de fevereiro de 1999

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de fevereiro de 1999

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/192/99

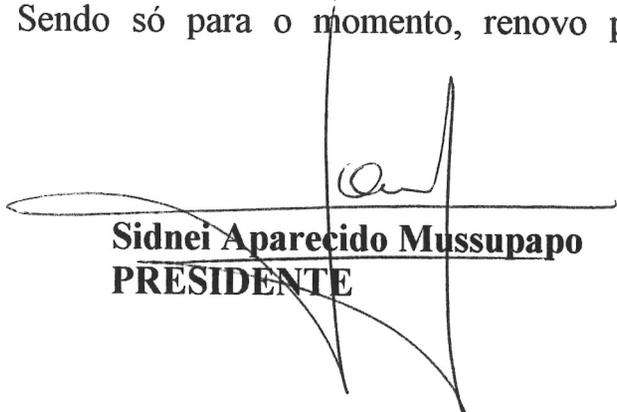
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de fevereiro de 1999

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 08 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei n° 08/99, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades assistenciais que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei n° 2805/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 2805/99

Autoriza o Poder executivo a celebrar convênios com entidades assistenciais que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

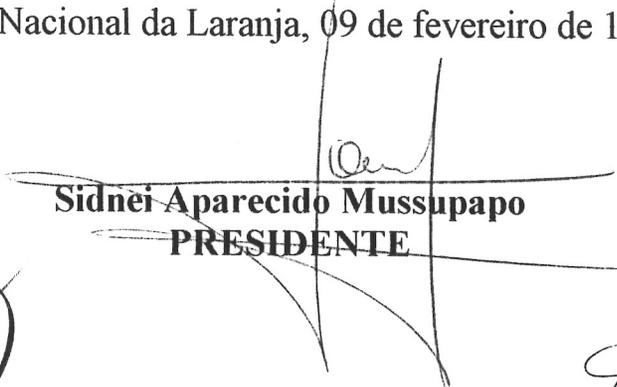
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as entidades assistenciais devidamente registradas e cadastradas no conselho Municipal de Assistência Social, por intermédio do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social, obedecendo as diretrizes do Plano Municipal de assistência Social, tendo por objetivo a transferência de recursos do Fundo Municipal de assistência Social para as referidas entidades.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1999, e revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de fevereiro de 1999.


José Antonio Moretto
1º SECRETÁRIO


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE


Paraíba Machado
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

05 de fevereiro de 1999
OEP/0150/99/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 157/99
DATA: 08/02/1999 HORA: 14:40:50
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/0150/99/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades assistenciais que especifica.

Por determinação da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, há necessidade que convênios sejam firmados com as entidades assistenciais devidamente registradas e cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, para que estas possam receber do Fundo Municipal de Assistência Social os recursos que este recebem do Estado.

Pelo mesmo motivo dos projetos anteriores, solicitamos que a matéria em questão seja aprovada em regime de urgência especial ainda nesta Sessão.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Sidnei Aparecido Mussupapo
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM 08 / 02 / 99

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 08 /99

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades assistencias que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

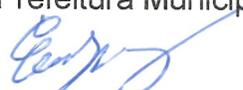
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as entidades assistenciais devidamente registradas e cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, por intermédio do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social, obedecendo as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social, tendo por objetivo a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para as referidas entidades.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações

ARTIGO º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998, e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de fevereiro de 1999


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Sugestão de Minutas para Celebração de Convênio entre o Município e as Entidades ou Organização de Assistência Social

1. Execução descentralizada dos programas assistenciais com recursos estaduais

Processo nº/9..

Convênio nº/9...

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de e a (entidade ou organização de assistência social), objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de

O Município de, com sede na cidade de, na (endereço), neste ato representado pelo Prefeito (a), Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a(entidade ou organização de assistência social), entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua, neste ato representada pelo seu (Diretor/Presidente), Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações

introduzidas pela Lei federal nº 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, nos termos do Convênio nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na(s) área(s), objetivando atingir a(s) meta(s), observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II – dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social;
- III – apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;
- IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- VI – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VII – assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem

prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII – comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da LOAS;

IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência

Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – executar o(s) programa(s) assistencial(is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI – apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII - prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da

vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

VIII – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX – assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

X – autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ (..... reais), cuja despesa correrá à conta do (código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária responsável pela sua execução – Fundo Municipal de Assistência Social).

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei municipal nº, de ... de de 19... (Lei que institui o Fundo Municipal de Assistência Social) e do Decreto municipal nº, de ... de de 19... (Decreto que regulamenta do Fundo Municipal de Assistência Social) e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883, de 8/6/94.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses "per capita", calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de .. (...) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

- I - prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;
- II - prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
- III - prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
 - b) relatório de execução físico-financeira;
 - c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
 - d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
 - e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no

prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV – prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Local e data

Nome dos signatários

Testemunhas:

1. _____

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 08/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades assistenciais que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
..... *LEGALIDADE*

Sala das Sessões, *8* de *Fevereiro* de 1999.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson Antonio Pereira
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

João Batista Giglio Villela
JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA
Membro

Sala das Sessões, *8* de *Fevereiro* de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 08/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades assistenciais que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legalidade e constitucionalidade
Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 1999.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

Paulo Cesar Lemos de Carvalho
PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 08/99, de autoria do Poder Executivo.

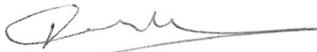
EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades assistenciais que especifica.

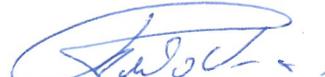
Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legalidade.

Sala das Sessões, 7 de Junho de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 8 de Junho de 1999.



JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (0173) 42-1033 - 42-6518 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer.

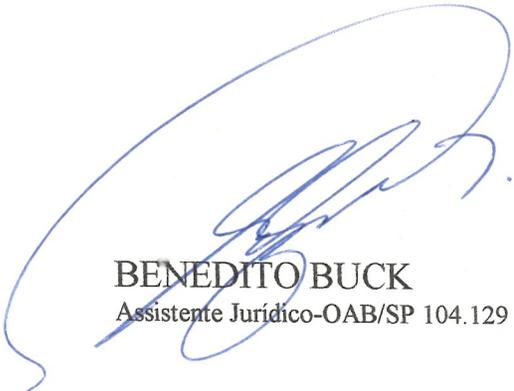
Projeto de Lei n. 008/99

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a celebrar convênio que especifica.

Atentados os pressupostos da legitimação para a iniciativa e da competência municipal para regular a matéria (art. 13 inciso XIII da Lei Orgânica).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 08 de fevereiro de 1999



BENEDITO BUCK

Assistente Jurídico-OAB/SP 104.129